



**TERMO ADITIVO Nº 005/2023 AO INSTRUMENTO  
CONTRATUAL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO  
DE CAPIVARI E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA  
DE CAPIVARI CONVÊNIO Nº 001/2018**

Pelo presente instrumento de cooperação, de um lado a **Prefeitura Municipal de Capivari/SP**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 44.723.674/0001-90, com endereço a Rua XV de Novembro, nº 639, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VITOR HUGO RICCOMINI**, brasileiro, casado, Empresário, portador de cédula de identidade RG nº 42.968.348-0 e inscrito no CPF nº 224.421.718-30, residente e domiciliado na Rua Luíza Costa Ferreira Sampaio, nº 395ax A, Chácara Clemente, nesta Cidade de Capivari – SP, e pela sua **Secretaria Municipal da Saúde**, entidade de direito público interno, situada na rua Padre Haroldo, 553, Centro, neste ato representada pela Secretária Municipal da Saúde, Sra. **Viádia de Freitas Guimarães**, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora do RG nº 24.230.498-9 e inscrita no CPF nº 245.505.518-36, doravante denominado Município, e do outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPIVARI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. / M.F. sob n.º 46.925.111/0001-00, com registro no CREMESP sob nº 01.205, com sede administrativa na praça Dr. Mário Dias de Aguiar, nº 1, com estatuto social arquivado no cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Capivari em 5/4/1989, sob n.º 5.023, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Valter Luiz de Albuquerque**, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 7.909.607-2 SSP/SP, CPF/MF nº 873.737.778-72, domiciliado na Rua Ismael Bueno de Oliveira, 160, Boa Vista, nesta cidade de Capivari/SP, doravante denominada HOSPITAL, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Lei n. 8.080, de 19.9.1990, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**SECRETARIA DE SAÚDE**



Considerando a Resolução SS nº 161, de 30 de novembro de 2022, que dispõe sobre o pagamento de valores complementares da produção de cirurgias eletivas, dos 54 procedimentos cirúrgicos eletivos prioritários, de média e alta complexidade, realizados nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS-SP.

Considerando a Resolução SS nº 179, de 30 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o pagamento de valores complementares da produção de cirurgias eletivas, dos 54 procedimentos cirúrgicos eletivos prioritários, de média e alta complexidade, realizados nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS-SP.

Considerando a Resolução SS nº 29, de 01 de março de 2023, que dispõe sobre o pagamento de valores complementares da produção de cirurgias eletivas, dos 54 procedimentos cirúrgicos eletivos prioritários, de média e alta complexidade, realizados nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS-SP.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 19.859,93 (dezenove mil reais, oitocentos e cinquenta e nove reais, noventa e três centavos) que corresponde ao pagamento complementar, referente a produção ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade, com base na competência do mês de dezembro de 2022.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros deste presente instrumento são provenientes da Resolução SS nº 29, de 01 de março de 2023, que dispõe sobre o pagamento de valores complementares da produção de cirurgias eletivas, dos 54 procedimentos cirúrgicos eletivos prioritários, de média e alta complexidade, realizados nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS-SP.

**SECRETARIA DE SAÚDE**





**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas deste presente Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1454 - Repasses para Santa Casa - Produção de Cirurgias Eletivas  
06.01 – Secretaria Municipal da Saúde – Fundo Municipal da Saúde - FMS  
33.50.39 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica (Santa Casa)  
10.302 – Saúde – Assistência Hospitalar e ambulatorial  
2518 – Repasses para Santa Casa - Produção de Cirurgias Eletivas  
2 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados  
300005 – Transf. E Convênios Estaduais

**CLÁUSULA QUARTA  
DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I – o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III – gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;
- IV – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, executadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- V – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério de Saúde e respectivos gestores do SUS; e
- VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**CLÁUSULA QUINTA  
DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- I – pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;
- II – pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgão competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;
- III – pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- IV – pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;

§ Único – o Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

**CLÁUSULA SEXTA  
DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Capivari, estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
PUBLICAÇÃO**

O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**



**PREFEITURA DE  
CAPIVARI**

**CLÁUSULA OITAVA  
VIGÊNCIA**

O presente instrumento tem vigência de 12 de abril de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA NONA**

Por estarem de acordo, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo subscrevem.

Capivari - SP, 12 de abril de 2023.

Vitor Hugo Riccomini

Prefeito Municipal

Vlândia de Freitas Guimarães

Secretaria Municipal da Saúde

Valter Luiz de Albuquerque

Santa Casa de Misericórdia de Capivari-SP

**SECRETARIA DE SAÚDE**



**PREFEITURA DE  
CAPIVARI**

TESTEMUNHAS:

  
Antonio Valter Carlos da Rocha

RG: 0.456.108-7

  
Ingra de Moraes

RG: 39.973.200-X

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**

 Rua Padre Haroldo, 553, Centro  
Jardim São Paulo - 13160-000

 [secretario.saude@capivari.sp.gov.br](mailto:secretario.saude@capivari.sp.gov.br)

 (19) 3492-8200

 [www.prefeituracapivari.sp.gov.br](http://www.prefeituracapivari.sp.gov.br)

✓